



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.416, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO

No mural em 17/04/23

Conforme at. 44 e 45

da Lei Orgânica.

Schirle M. Marques
Assessor Esp. Políticas Púb.
e Relac. Gov.amentais
Processo 0031048/2023

Dispõe: “CRIA VERBA
DENOMINADA INDENIZAÇÃO POR
TRABALHO EM CAMPO,
PROCEDIMENTO PARA
CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica criada verba denominada indenização por trabalho em campo, de caráter eventual, indenizatório e não incorporável ao vencimento ou a remuneração, cujo valor correspondente previsto no Anexo Único, desta Lei, poderá ser concedido a servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ou na Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI e que exercer as atribuições pertinentes, condicionado a necessidade do serviço, discricionariedade, oportunidade e conveniência adequados à satisfação de interesse público e observado o seguinte:

I – O pagamento do valor correspondente a verba de que trata o *caput* será devido somente a servidor público municipal lotado em qualquer das Secretarias mencionadas designado para exercer atividades laborais durante sábado, domingo ou feriado e desde que comprovada a execução dos trabalhos;

II – Concluída a tarefa, o Setor competente da Secretaria correspondente deverá formalizar procedimento para pagamento da indenização por trabalho em campo instruído com justificativa da necessidade do serviço e relatório dos trabalhos executados contendo



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

qualificação completa do servidor designado e sua produtividade, tudo atestado pelo Chefe da Secretaria.

§ 1º. A designação de servidor público municipal para exercer atividades laborais durante sábado, domingo ou feriado e a autorização para concessão da verba correspondente a indenização por trabalho em campo, nos termos desta Lei, pressupõe, obrigatoriamente, a necessidade de execução de serviços públicos essenciais, considerados urgentes e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade como aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública, obras e serviços públicos e que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

§ 2º. A verba correspondente a indenização por trabalho em campo não é cumulável com adicionais pela prestação de serviços em horário extraordinário ou em horário noturno, não integra vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos e sua concessão é condicionada a discricionariedade, necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública e a comprovação da prestação dos serviços e da produtividade no respectivo período.

Art. 2º. Os valores da verba denominada indenização por trabalho em campo são previstos no Anexo Único, desta Lei, discriminados conforme o cargo ou função desempenhados pelo servidor público municipal designado para executar atribuições pertinentes, atualizados por ato correspondente do Chefe do Poder Executivo conforme necessidade, discricionariedade, oportunidade e conveniência adequados à satisfação de interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ou pela Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI, conforme o caso e dotações específicas previstas em orçamento próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Ivair Jose Fernandes
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

VALOR INDENIZAÇÃO POR TRABALHO EM CAMPO

Cargo ou Função	Valor
Secretário Municipal	R\$ 270,00
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 270,00
Motorista	R\$ 240,00
Mecânico	R\$ 220,00
Pedreiro	R\$ 210,00
Demais Servidores	R\$ 200,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Monte Negro/RO. 17 de abril de 2023.

Ivair Jose Fernandes
Prefeito do Município





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em **17/04/2023 às 14:50:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H6.8250.204R.E36A.1664**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **CCB.F51** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA** - Nº **1416/2023**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: **773.16*.**2-3**, em **17/04/2023 - 13:52:13**

Código de Autenticidade deste Documento: **1333.6W52.7137Z42A.0835**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

